

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Gestão Financeira II .....	2.º semestre .....		4				
Opção .....	2.º semestre .....		3				
Opção .....	2.º semestre .....		3				

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

Ramo de Auditoria e Controlo de Gestão

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Financeira Avançada I .....	1.º semestre .....		5				
Contabilidade de Gestão Avançada .....	1.º semestre .....		4,5				
Métodos de Previsão .....	1.º semestre .....		4,5				
Gestão Estratégica e Inovação .....	1.º semestre .....		4,5				
Auditoria e Controlo Interno .....	1.º semestre .....		3				
Opção .....	1.º semestre .....		3				
Opção .....	1.º semestre .....		3				
Contabilidade Financeira Avançada II .....	2.º semestre .....		4				
Sistemas de Controlo e Gestão .....	2.º semestre .....		3				
Técnicas de Auditoria .....	2.º semestre .....		4				
Avaliação de Empresas .....	2.º semestre .....		3				
Fiscalidade Internacional .....	2.º semestre .....		3				
Estágio ou Projecto .....	2.º semestre .....						
Opção .....	2.º semestre .....		3				

Ramo de Fiscalidade e Contabilidade

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria Fiscal .....	1.º semestre .....		4				
Direito Europeu .....	1.º semestre .....		3				
Finanças Comunitárias .....	1.º semestre .....		3				
Fiscalidade Empresarial Avançada I .....	1.º semestre .....		6				
Fiscalidade Internacional I .....	1.º semestre .....		5				
Opção .....	1.º semestre .....		3				
Opção .....	1.º semestre .....		3				
Análise Económica da Tributação .....	2.º semestre .....		4				
Fiscalidade Empresarial Avançada II .....	2.º semestre .....		4,5				
Auditoria Fiscal .....	2.º semestre .....		4				
Direito Processual e Penal Fiscal .....	2.º semestre .....		3				
Estágio ou Projecto .....	2.º semestre .....						
Opção .....	2.º semestre .....		3				
Opção .....	2.º semestre .....		3				

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

**Aviso n.º 3962/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Mafalda Sofia Tavares Gomes de Almeida — autorizado contrato administrativo de provimento, em regime de tempo completo com exclusividade, como pessoal especialmente contratado, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 1

de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Despacho n.º 7150/2006 (2.ª série).** — Regulamento do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto — CECES.IPP (IPP/PR-47/2006). — Considerando:

1 — A aprovação pelo conselho geral, na sua reunião de 8 de Março de 2006, da criação do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto (CECES.IPP);

2 — O disposto na alínea i) do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, com alterações introduzidas pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 da assembleia de revisão dos Estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Fevereiro de 2006:

Homologo o Regulamento do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto — CECES/IPP, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

15 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

### **Regulamento do Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto — CECES/IPP**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

O Centro de Estudos Comparados em Educação Superior do Instituto Politécnico do Porto (IPP), designado por CECES/IPP, é uma estrutura permanente de investigação transdisciplinar no âmbito da educação superior.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos**

Constituem objectivos do CECES/IPP:

- 1) Produzir e disseminar conhecimento relevante em temas chave da educação superior através da realização de estudos neste domínio;
- 2) Contribuir para a avaliação crítica da adequação das políticas e das práticas de educação superior através da realização de estudos contextualizados de «boas práticas»;
- 3) Fomentar o intercâmbio científico através da participação em projectos de âmbito nacional e internacional em perspectiva comparativa;
- 4) Criar sinergias com a educação/formação avançada no IPP através do apoio à formação de estudantes de pós-graduação na vertente comparada dos seus temas de investigação;
- 5) Criar um suporte permanente de informação para toda a comunidade académica do IPP, através da implementação de um núcleo de recolha, tratamento e divulgação de informação no âmbito da educação superior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

O CECES/IPP é constituído por investigadores permanentes e por investigadores associados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Investigadores**

1 — Os investigadores permanentes são os que, à data da sua integração no CECES/IPP, sejam elementos do corpo docente e não docente do IPP e que:

- Estejam habilitados com o grau de doutor ou de mestre;
- Disponibilizem ao CECES/IPP, em média, uma carga horária semanal de sete horas.

2 — Os investigadores associados são:

- a) Outros elementos do corpo docente e não docente do IPP;
- b) Investigadores externos ao IPP, desde que habilitados com qualificação adequada e que se encontrem ligados a actividades de investigação, orientação ou formação em áreas temáticas relevantes para projectos do CECES/IPP, mediante a aceitação por parte da comissão científica.

3 — A qualidade de investigador associado cessa com o termo das actividades de investigação, orientação ou formação referidas no número anterior.

#### **Artigo 5.º**

##### **Autonomia**

O CECES/IPP goza de autonomia científica, orientando, no entanto, a realização das suas actividades segundo as prioridades estratégicas da instituição.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organização**

1 — O CECES/IPP organiza-se por projectos.

2 — Cada projecto é coordenado cientificamente por um investigador permanente do Centro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Projectos**

1 — Os projectos inserir-se-ão nas áreas temáticas de educação superior seleccionadas, numa abordagem transdisciplinar e em perspectiva comparada.

2 — Os projectos de investigação, tanto de natureza individual como de grupo, resultam da iniciativa dos investigadores permanentes e investigadores associados do CECES/IPP, devendo ser aprovados pela comissão científica.

3 — A comissão científica do CECES/IPP pode propor a organização e o desenvolvimento de projectos de investigação individuais ou em equipa que se insiram em estratégias de desenvolvimento aprovadas pelo Centro.

4 — O CECES/IPP deverá igualmente desenvolver estudos nas áreas de interesse do Centro que lhe sejam presentes pelas unidades orgânicas do IPP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos**

1 — São órgãos do CECES/IPP o director e a comissão científica.

2 — A comissão científica é constituída por todos os investigadores permanentes do CECES/IPP.

3 — Fazem igualmente parte da comissão científica, mas sem direito a voto, os investigadores associados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Director**

1 — O director é o órgão que dirige e representa o CECES/IPP.

2 — O mandato do director é de dois anos, sendo o mesmo eleito pela comissão científica.

3 — São competências do director do CECES/IPP:

- a) Representar o CECES/IPP;
- b) Convocar e presidir à comissão científica;
- c) Dirigir e coordenar a execução da política de investigação bem como as deliberações da comissão científica relacionadas com a actividade de gestão do CECES/IPP;
- d) Assegurar a articulação do CECES/IPP com as unidades orgânicas do IPP;
- e) Dinamizar a celebração de contratos, protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras;
- f) Elaborar planos e relatórios de actividades;
- g) Elaborar orçamentos e relatórios financeiros;
- h) Assegurar a coordenação geral e a gestão corrente do CECES/IPP;
- i) Propor revisões ao presente Regulamento.

4 — O director poderá ser coadjuvado por um director-adjunto, para o apoiar nas tarefas executivas.

5 — O director designa o director-adjunto de entre os investigadores permanentes.

6 — Sempre que haja impedimento temporário do director, o director-adjunto assume as suas competências executivas.

7 — No caso de vacatura do cargo de director, a comissão científica é presidida interinamente pelo investigador permanente mais graduado, observando as disposições constantes da lei.

#### **Artigo 10.º**

##### **Comissão científica**

1 — A comissão científica é o órgão que define a política de investigação e o planeamento das actividades do CECES/IPP.

2 — São competências da comissão científica do CECES/IPP:

- a) Definir as estratégias de desenvolvimento;
- b) Deliberar acerca de novos projectos;
- c) Aprovar a admissão de novos investigadores;
- d) Emitir parecer sobre os planos e relatórios de actividades;
- e) Emitir parecer sobre os orçamentos e relatórios financeiros;
- f) Aprovar a realização de actividades de intercâmbio científico;
- g) Aprovar actividades de *interface* com a comunidade;
- h) Emitir parecer sobre propostas de alteração do presente Regulamento;
- i) Seleccionar os elementos e as entidades externas que poderão assegurar o aconselhamento científico;
- j) Elegger o director do CECES/IPP.

3 — A comissão científica reúne ordinariamente uma vez por trimestre e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu director, seja por iniciativa pessoal, seja por requerimento da maioria dos seus membros.

## Artigo 11.º

**Plano de actividades e orçamento**

O plano anual de actividades do CECES.IPP bem como a proposta de orçamento serão elaborados pelo director, submetidos a parecer da comissão científica e apresentados ao presidente do IPP para aprovação até 15 de Junho do ano anterior.

## Artigo 12.º

**Relatório anual**

O relatório anual de actividades do CECES.IPP é elaborado pelo director, submetido a parecer da comissão científica e apresentado ao presidente do IPP até 15 de Fevereiro do ano seguinte.

## Artigo 13.º

**Recursos financeiros**

1 — Os recursos financeiros do CECES.IPP são:

- a) Dotações atribuídas pelo IPP;
- b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas da prestação de serviços à comunidade.

2 — A gestão das verbas postas ao dispor do Centro far-se-á segundo critérios que estimulem, em particular, a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objectivos.

3 — Em qualquer caso, serão observadas as disposições estabelecidas na lei, bem como nas normas e regulamentos do IPP e das entidades financiadoras.

## Artigo 14.º

**Promoção e difusão da actividade de investigação**

1 — O CECES.IPP promove e apoia projectos de investigação no âmbito das suas temáticas de investigação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respectiva actualização, aperfeiçoamento e divulgação.

2 — O CECES.IPP deve apoiar e estimular a difusão da investigação aplicada resultante das suas actividades através de:

- a) Publicação de livros e artigos no âmbito das suas temáticas de investigação, em formato clássico e ou digital;
- b) Publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;
- c) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

## Artigo 15.º

**Revisão do Regulamento**

As alterações ao presente Regulamento são propostas pelo director, submetidas a parecer da comissão científica e aprovadas pelo conselho geral do Instituto.

## Artigo 16.º

**Situações não contempladas no Regulamento**

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência da comissão científica do CECES.IPP.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho geral do Instituto.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

**Despacho (extracto) n.º 7151/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Março de 2006 da presidente deste Instituto, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas na Secretaria da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal docente e não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

6 de Março de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Despacho (extracto) n.º 7152/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 9 de Março de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Luciano José dos Santos Baptista Pereira, professor-adjunto de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador, em exclusividade, para o mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Maria Fernanda Ribeiro Botelho de Sousa, professora-adjunta de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação definitiva como professora-coordenadora, em exclusividade, para o mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

10 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 7153/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Jorge Martins Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de acumulação, 50%, por 12 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 705,73, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005.

9 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 7154/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Ana Luísa Falcão Pinto da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de acumulação (50%), por cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 504,09, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005.

9 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 7155/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Hélder Dinis Vieira Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 50%, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 504,09, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

9 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 7156/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Susana Margarida Cardim Cabaço, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 1512,28, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

10 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**Despacho (extracto) n.º 7157/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Manuel Carrola dos Santos Luís, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60%, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente,